



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI COMPLEMENTAR Nº 27/02

(Dispõe sobre a alteração dos ANEXOS I, III e IV que trata a Escala de Vencimentos a que se refere o Art. 25 da Lei Complementar 06/98).

ENGº JORGE DE FARIA MALULY, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os **anexos I, III e IV** de que trata da Lei Complementar 06/98, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Classes Docentes - aplicável às classes de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II.

TABELA <i>30 HORAS SEMANAIS</i>					
<i>Nível</i>	<i>I</i>	<i>II</i>	<i>III</i>	<i>IV</i>	<i>V</i>
<i>PEB I</i>	<i>732,00</i>	<i>768,60</i>	<i>807,02</i>	<i>849,78</i>	<i>889,74</i>
<i>PEB II</i>	<i>915,00</i>	<i>960,74</i>	<i>1.008,78</i>	<i>1.059,21</i>	<i>1.112,18</i>

ANEXO III

Classes Docentes - aplicável às classes de Professor Estagiário

TABELA <i>30 HORAS SEMANAIS</i>					
<i>Nível</i>	<i>I</i>	<i>II</i>	<i>III</i>	<i>IV</i>	<i>V</i>
<i>Prof. Estagiário</i>	<i>431,88</i>	<i>453,46</i>	<i>476,13</i>	<i>499,94</i>	<i>524,95</i>



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

ANEXO IV

Classes de Suporte Pedagógico - aplicável às classes de Diretor de Escola, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico.

TABELA	40 HORAS SEMANAIS			
Nível	I	II	III	IV
Dir. de Escola	1.428,00	1.499,40	1.574,37	1.653,09
Vice Diretor	1.112,18	1.165,15	1.218,12	1.271,08
Coord. Ped.	1.059,21	1.112,18	1.165,15	1.218,12

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente abaixo classificadas, suplementadas se necessário.

06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

09 - Fundo Municipal De Desenvolvimento de Ensino Fundamental - Professores

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2002.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 19 de novembro de 2002.

ENGº JORGE DE FARIA MALULY

Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO

Diretora Geral